



**Prefeitura Municipal de Pelotas
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 6.323, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Altera o inciso IV do art. 5º, da Lei Municipal nº 6.018 de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º O inciso IV do artigo 5º da Lei Municipal nº 6.018 de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"IV – amortização de empréstimos pessoais ou financiamentos, inclusive realizados através de cartão, concedidos por instituições financeiras públicas ou privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observando o limite máximo para as operações de empréstimos pessoais será de até 96 meses;"

Art. 2º A presente alteração entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 22 de janeiro de 2016.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete